



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

Convênio nº 111/2016 – SEDS/FIA – AFAI

SIT nº _____

Publicado no D.O.E nº 9709

Data 01/06/16

CONVÊNIO QUE ENTRÉ SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE “ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – AFAI”, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 083/2015 – CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 111/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 13.007.998-9

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS** inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **Município de Marilândia do Sul**, com sede à Rua Silvío Beligni, nº 200, Centro, Marilândia do Sul, Paraná, CEP 86.825-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO SÉRGIO MILESKI**, portador da CI nº 4.134.386-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.840.709-44, residente e domiciliado a Rua 03 de Outubro, QD22 LT08, s/nº, Marilândia do Sul, Paraná, CEP 86.825-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 13.007.998-9, em **06/04/2016**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento de ações voltadas à **Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI**, através da pactuação do Município com o Programa Família Paranaense, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Unidade Técnica do Programa Família Paranaense e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas



PARANÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Convênio nº 111/2016 – SEDS/FIA – AFA

SIT nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.
- b) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos.
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA/PR**;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- i) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- j) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 083/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.



PARANÁ

Convênio nº 111/2016 – SEDS/FIA – AFAI

SIT nº _____

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição

a) Recursos da CONCEDENTE

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Fonte **102**. Dotação Orçamentária **5760.08243024.417**, Rubricas **3340.4100 e 4440.4200**, e de empenhos nº **5760.0000600211-1 e 5760.0000600212-1** ambos de **27/04/2016**

b) Recursos do CONVENENTE

R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no ato do repasse do recurso da **CONCEDENTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela **CONCEDENTE**, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Clausula Quarta, serão liberados conforme cronograma de desembolso em parcela única.

PARCELA	VALOR
Única	R\$ 7.200,00 – Investimento R\$ 28.800,00 – Custeio
Total	R\$ 36.000,00

LIBERAÇÃO
No início da vigência, atendidas as exigências do Parágrafo Primeiro



PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Convênio nº 111.20.16 – SEDS/FIA – AFAI

SIT nº _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa para Transferências Voluntárias; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e Cadin Estadual/SEFA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Eliane Lepre Milano**, inscrita no **CPF/MF** sob nº **568.145.779-68**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.



PARANÁ

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Convênio nº 111/2016 – SEDS/FIA – AFAI

SIT nº _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão a disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados a execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio



PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Convênio nº 111/2016 – SEDS/FIA – AFAI

SIT nº _____

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do SIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15, §4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Apucarana**.



PARANÁ

Convênio nº 111.2016 - SEDS/FIA - AFAI

SIT nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 05 de Maio de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Pedro Sérgio Mieski
Prefeito Municipal
de Marilândia do Sul

TESTEMUNHAS

1:

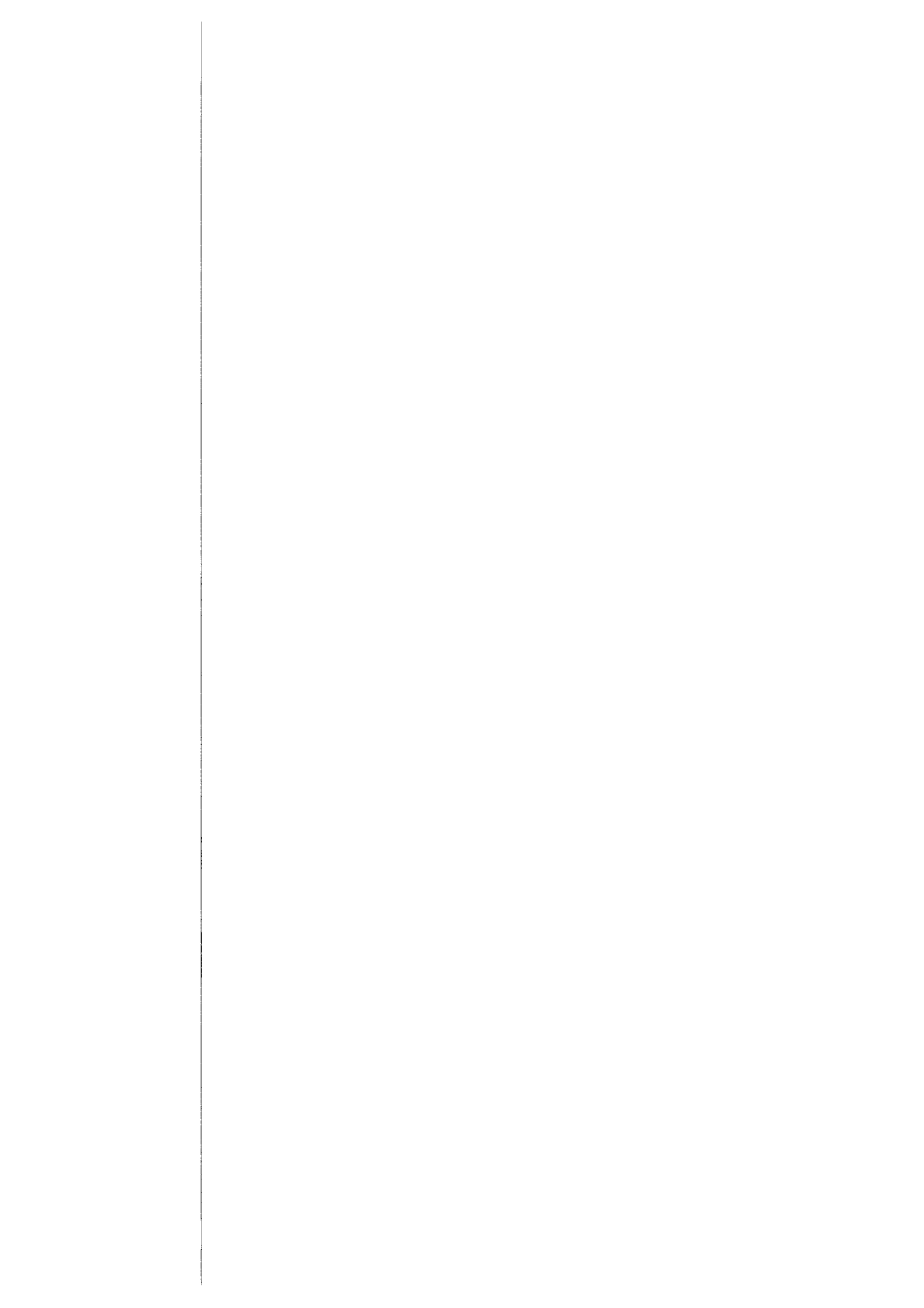
2:

Eliane Crix Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:

Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

RG:



Protocolo: 11.370.853-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS (Lei Nº 18.778/2016), e o Município de Pinhão

Da Vigência: ... Fica prorrogado o prazo até a data de 31/12/2016

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 18/05/2016

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 096/2015
Protocolo: 13.601.822-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Comando Anderson de Defesa do Cidadão – COMANDER de APUCARANA.

Dos Recursos Orçamentários: O conveniente acrescenta R\$ 17.265,20 (dezesete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) à sua contrapartida, perfazendo a partir deste aditamento um total de R\$ 35.315,20 (trinta e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos).

Da Alteração do Plano de Aplicação: ... aprovado pela SEDS em 13/04/2016, com aumento da contrapartida destinado a ampliação do objeto e o aumento do valor total do convênio.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 05/05/2016

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2016
Protocolo: 13.597.449-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a APAE de General Carneiro.

Dos Recursos Orçamentários: O conveniente diminui R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à sua contrapartida, perfazendo a partir deste aditamento um total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Da Alteração do Plano de Aplicação: ... aprovado pela SEDS em 02/05/2016, com a diminuição do valor total do convênio.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 16/05/2016.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 9690, do dia 04/05/16, Página 04, Protocolo 37686/2016.

ONDE SE LÊ: Protocolo: 12.005.055-6

LEIA-SE: ... Protocolo: 12.005.055-9.

Curitiba, 31 de Maio de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

47401/2016

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 111/2016

Protocolo: 13.007.998-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Marilândia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento de ações voltadas à "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAI", conforme Plano de Trabalho – Delib. 083/2015 – CEDCA/PR

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: 5760.08243024 417, elementos de despesa 3340 4100 e 4440 4200, Fonte 102-FIA/PR, Empenhos: 5760 0000 6.00211-1 e 5760 0000 6 00212-1, ambos de 27/04/2016.

Autorização Governamental: ... em 06/04/2016, processo nº 13.007.998-9

Assinado em 05/05/2016.

Curitiba, 30 de Maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

47221/2016

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTÓCOLO: 07.966.079-5.

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO n.º 016/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Ampére.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio n.º 016/2012, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista a decisão de denunciar o convênio supracitado tomada pela Municipalidade, manifestada nos autos, por meio do ofício n.º 275/2015 – ADM, datado de 17 de dezembro de 2015 (fls. 39 do P.I. nº 12.534.052-0).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado, neste ato, a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Convênio em epígrafe, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar, conforme informação do setor técnico às fls. 50.

DATA: 30 de maio de 2016.

JOSÉ RICHÁ FILHO

Secretário/SEIL

47019/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTÓCOLO: 14.049.188-8

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 031/2016.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Diamante do Norte

DO OBJETO

Recapear 4.337,50m² e pavimentar com micro revestimento asfáltico a frio e recompor sinalização horizontal as seguintes ruas indicadas no Mapa de Localização (a sinalização horizontal a ser implantada é apresentada em prancha específica). Os trechos correspondem a Rua José Vicente (entre Rua Nelson Trizi e avenida Massatoshi Yagura), Rua Augusto Lisboa (entre Rua Nelson Trizi e Rua Reinaldo Massi), Avenida Massatoshi Yagura (entre Avenida Goiás e Rua Augusto Lisboa), de acordo com o Parecer Técnico (fls. 135/139) e o Plano de Trabalho (fls. 79/83).

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 103.069,69 (cento e três mil, sessenta e nove reais e nove centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e R\$33.069,69 (trinta e três mil, sessenta e nove reais e nove centavos) de contrapartida do Município de Diamante do Norte, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 79/83 e 135/139.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600407-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 19/05/2016.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, portador do RG n.º 3.111.780-1 e CPF n.º 441.773.219-15, residente e domiciliado na Rua Travessa Heitor Dutra da Silva, n.º 17, Maringá, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 24 de maio de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário/SEIL

47076/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTÓCOLO: 14.037.811-9

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 021/2016.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Floresta.

DO OBJETO

Recapear com CBUQ 10.670,89 m² no trecho entre a Avenida Getúlio Vargas entre a Rua Projetada e a Rua Santa Catarina (coordenadas nos extremos 23°37'05,1"S, 52°05'08,8"W e 23°36'47,6"S, 52°04'48,5"W), numa extensão de 717,52 m e 10.670,89 m² de área. O recape será composto pelos serviços de limpeza da pista, pintura de ligação com emulsão RR-1C, aplicação de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente e complementado pela sinalização horizontal, de acordo com o Parecer Técnico e Plano de Trabalho aprovado pelas partes constantes às fls. 150/153 e 127/132, respectivamente.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 286.629,02 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e dois centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 36.629,02 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e dois centavos) de contrapartida do Município de Floresta, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 127/132 e 150/153, respectivamente.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600399-1, Dotação

